



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA SOLUÇÃO CONTÁBIL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto BEC, CEP: 68570-000 em São Geraldo do Araguaia-PA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr.º JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA, ao final assinado, e a empresa **SOLUÇÃO CONTÁBIL** CNPJ nº 24.403.311/0001-60, situada na AV PRESIDENTE VARGAS nº. 342, Centro, CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA, neste ato representada por seu sócio Welson da Silva Sandes, a seguir denominada CONTRATADA, como especificado na cláusula primeira e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº002/2018 – CMSAGA, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores consubstanciando o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II da desta lei, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I – Este contrato em como objeto à Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, para consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64 com visitas técnicas periódicas, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade; Elaboração dos relatórios da LC n.º 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal; Consultoria na discussão de minutas dos projetos de leis, bem como as alterações e adequações do PPA, LDO e LOA; Elaboração de defesa junto ao TCM-PA referente ao Processo de Contas Anuais e aos demais; encerramento de Balanço Geral; Consultoria e Acompanhamento no Envio do Aplic das cargas mensais e cargas tempestivas no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

I – A empresa contratada arcará com todos os encargos tributários referentes ao objeto pactuado neste contrato:

II – Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documento hábil.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do Contratante

I – O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

IV – Permitir o livre acesso da CONTRATADA ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços tanto durante o horário de expediente normal da repartição, como fora dele.

CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

I – Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

II – Sempre que solicitada, comparecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.

III - Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações ora assumidas, acatando a ordem de serviço do CONTRATANTE, e cumprindo as determinações dentro do prazo estipulado pelo mesmo, de modo a propiciar a completa eficácia do objeto almejado.

IV – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por sua culpa na execução do contrato.

V – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço, do Reajuste e da Forma de Pagamento.

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de São Geraldo do Araguaia, por processo legal, em até 05 (cinco) dias úteis após emissão da documentação fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III – Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registrados no período anterior.

IV – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

V – Implica este Contrato no valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

VI – Os preços pactuados poderão ser reajustados após decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

I – 10 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA.
01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Câmara Municipal, elementos de despesas:
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, com a utilização de recursos oriundos da própria Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

I – O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até a data de 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de São Geraldo do Araguaia poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) multa de 5% (cinco por cento pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a concorrência faltosa.

b.2) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex -officio* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II – A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimentos das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

I – Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já prestados, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

II - É dever da CONTRATADA, reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2018 – CMSAGA, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais

I - Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.

II - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

III - A publicação resumida deste termo será publicada no mural físico da Câmara e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

I – Fica eleito o foro da Câmara de São Geraldo do Araguaia-PA para solucionar quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JOSE GUEDES DA SILVA
VIEIRA:67279546234

São Geraldo do Araguaia-PA, 10 de Janeiro de 2019.

Assinado de forma digital por JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA:67279546234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR NATHYELLE, cn=JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA:67279546234
Dados: 2019.02.26 09:30:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
JOSÉ GUEDES DA SILVA VIEIRA (PRESIDENTE)
CONTRATANTE

SOLUÇÃO CONTABIL
WELSON DA SILVA SANDES (SÓCIO)
CONTRATADA

WELSON DA SILVA
SANDES:24403311
000160

Assinado de forma digital por WELSON DA SILVA SANDES:24403311000160
DN: c=BR, st=PA, l=SAO GERALDO DO ARAGUAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AR NATHYELLE, cn=WELSON DA SILVA SANDES:24403311000160
www.ev17wle6v 102207 0300

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº011/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL E A SOLUÇÃO CONTABIL, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ (MF) 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto Bec, em São Geraldo do Araguaia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srº. JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA, ao final assinado, e a **SOLUÇÃO CONTABIL** CNPJ nº 24.403.311/0001-60, situada na AV PRESIDENTE VARGAS nº. 342, Centro, CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA, neste ato representada por seu sócio Welson da Silva Sandes e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, para nele promover as seguintes alterações:

CLAUSULA ADITIVA PRIMEIRA - As partes, de comum acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, cominada com a Lei nº 8.883/94, e contrato 011/2019, aditam o presente contrato da Licitação **Inexigibilidade n.º 002/2019**, tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 31/12/2019 para 31/12/2022.

CLAUSULA ADITIVA SEGUNDA - A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

CLAUSULA ADITIVA TERCEIRA - O valor mensal da contratação é de R\$ 11.875,00 (onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CLAUSULA ADITIVA QUARTA - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições aqui não expressamente alteradas, formando com o presente, um todo, único e indivisível para todos os efeitos.

São Geraldo do Araguaia - PA, 03 de Janeiro de 2022.

JOSE GUEDES DA
SILVA
VIEIRA:67279546234

Assinado de forma digital por JOSE
GUEDES DA SILVA VIEIRA:67279546234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS vS, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE GUEDES DA SILVA
VIEIRA:67279546234
Dados: 2022.01.11 10:54:03 -03'00'

JOSE GUEDES DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELSON DA SILVA
SANDES:24403311
000160

Assinado de forma digital por WELSON DA
SILVA SANDES:24403311000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Sao Geraldo
do Araguaia, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=05635616000152, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A3, cn=WELSON DA SILVA
SANDES:24403311000160
Dados: 2022.01.11 11:18:45 -03'00'

SOLUÇÃO CONTABIL
CNPJ: 24.403.311/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____